



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Deus seja louvado



PROJETO DE LEI Nº 0027/2026

Institui sobre a regulamentação da atividade de Musicoterapia no Município de Vila Velha, em conformidade com a Lei Federal nº 14.842/2024 e dá outras providências.

O Vereador da Câmara Municipal de Vila Velha, Alex Recepute, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte lei:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Vila Velha, o exercício da atividade profissional de musicoterapia, em conformidade com a Lei nº 14.842 de 2024.

Art. 2º Considera-se musicoterapeuta o profissional que utiliza a música e seus elementos como instrumento terapêutico para promoção da saúde, qualidade de vida e desenvolvimento humano, nos termos da legislação federal.

Art. 3º Poderão exercer a profissão de musicoterapeuta no Município aqueles que atendam aos requisitos previstos na legislação federal, especialmente:

- I. Diploma de graduação em Musicoterapia reconhecido;
- II. Diploma estrangeiro revalidado;
- III. Pós-graduação lato sensu em Musicoterapia (no prazo legal);
- IV. Comprovação de atuação profissional mínima de 5 anos antes da vigência da lei.

Art. 4º Compete ao musicoterapeuta, no âmbito municipal:

- I. Atuar nas áreas de saúde, educação, assistência social e reabilitação;
- II. Desenvolver atividades terapêuticas com indivíduos e grupos;
- III. Participar de programas públicos de saúde e inclusão;
- IV. Elaborar relatórios e pareceres técnicos;
- V. Atuar em projetos preventivos e de promoção da saúde.

Art. 5º O Poder Executivo poderá:

- I. Incluir a musicoterapia como prática complementar no SUS municipal;
- II. Inserir o atendimento em escolas da rede pública;



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390032003400380032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



- III. Implementar programas voltados a pessoas com deficiência, TEA, idosos e grupos vulneráveis;
- IV. Firmar convênios com instituições públicas e privadas.

Art. 6º Os serviços de musicoterapia, quando ofertados pelo Município, deverão ser prestados exclusivamente por profissionais habilitados na forma da lei federal.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 07 de maio de 2026.



Vereador Alex Recepute
Câmara Municipal de Vila Velha
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Deus seja louvado



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa adequar o Município de Vila Velha à Lei nº 14.842 de 2024, que regulamentou em âmbito nacional a profissão de musicoterapeuta, estabelecendo critérios claros para o exercício da atividade.

A musicoterapia é reconhecida como importante ferramenta terapêutica, utilizada em contextos clínicos, educacionais e sociais, promovendo melhora na saúde física, mental e emocional dos indivíduos.

Sua aplicação é especialmente relevante no atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), idosos, pacientes em reabilitação e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Ao regulamentar a atuação no município, esta Lei:

- Garante **segurança jurídica**;
- Assegura **qualidade técnica dos serviços**;
- Amplia políticas públicas de saúde e inclusão;
- Fortalece a rede municipal de atendimento multidisciplinar.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390032003400380032003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR ALEX RECEPUTE em 07/05/2026 15:32

Checksum: 419A6F5517A32AD85EAA1C8B1CEE51CA293C635750E243591799A38580D9D7D2



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390032003400380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.